



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**RESOLUÇÃO Nº 84/97 DE 19.12.97**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Para execução dos serviços administrativos, a Câmara Municipal de Coronel Vivida terá Quadro Próprio de Pessoal.

**Art. 2º** - O Quadro Próprio de Pessoal será integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e pelos Empregos Públicos Permanentes.

**Art. 3º** - São Cargos de Provimento em Comissão os constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, os quais serão providos preferencialmente por pessoas que possuam experiências administrativas e habilitação profissional.

**§ 1º** - Os Cargos de Provimento em Comissão, só poderão ser providos por servidores de carreira, ocupantes de Empregos Públicos Permanentes da Câmara Municipal, e que preencham os requisitos básicos para o desempenho das funções.

**§ 2º** - Na hipótese da Câmara Municipal não dispor de servidores de carreira ou que não preencham os requisitos básicos para o desempenho das funções inerentes aos Cargos de Provimento em Comissão, o Presidente da Câmara poderá nomear pessoas estranhas ao seu Quadro Funcional.

**§ 3º** - Quando da nomeação de servidor de carreira para ocupar Cargo em Comissão, é facultado ao mesmo a opção pela remuneração do cargo ou emprego.

**§ 4º** - Se o servidor de carreira nomeado para Cargo em Comissão optar pela remuneração desse cargo, caberá à Câmara Municipal o recolhimento dos encargos sociais que incidirem sobre o emprego Público Permanente do qual foi afastado.

**§ 5º** - É vedada a nomeação para o Provimento de Cargos em Comissão da Câmara, do cônjuge e de parentes até segundo grau dos Vereadores em Exercício.



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 4º** - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, o Presidente da Câmara Municipal concederá gratificação equivalente a:

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos de simbologia CCS-1, terão direito a uma Gratificação de Representação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo e uma Gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo correspondente ao Regime de Tempo Integral.

**§ 2º** - Os ocupantes dos Cargos com simbologia CC-1, terão direito a uma Gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo.

**§ 3º** - Fica a critério do Presidente da Câmara estipular para cada Cargo em Comissão, o percentual de Gratificação a ser concedida obedecidos os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os quais serão calculados sobre a remuneração base do Cargo em Comissão.

**Art. 5º** - Os Empregos Permanentes são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Resolução.

**Art. 6º** - A primeira investidura nos Empregos Públicos Permanentes, criados por esta Resolução, dependem de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

**Parágrafo único** - Aplicam-se aos Concursos Públicos que a Câmara Municipal realizar, as normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Ao Servidor Efetivo que forem atribuídas funções não inerentes as de seu cargo, poderá ser concedida Gratificação de Função de até 100%, sobre seus valores básicos e vantagens percebidas.

**Parágrafo único** - Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal estabelecer Gratificação de Função até o limite estabelecido no caput deste artigo mediante Portaria.

**Art. 8º** - Os valores mensais para os símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão e para os níveis salariais dos Empregos Públicos Permanentes, são fixados para idênticos símbolos e níveis do Executivo Municipal, conforme o Anexo III, Tabelas "A" e "B", que são partes integrantes desta Resolução.

**Parágrafo único** - A remuneração dos servidores de que trata esta Resolução, será reajustada de acordo com os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As atribuições, deveres, responsabilidades e demais características dos cargos e empregos, serão estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 10** - Os Empregos Públicos Permanentes previstos nesta Resolução, serão organizados e providos em carreira.



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**§ 1º** - As carreiras nos Empregos Públicos Permanentes serão organizados de acordo com a natureza técnica, administrativa e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do Órgão Municipal.

**§ 2º** - Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção, ascensão e acesso são estabelecidos na Lei do Plano de Carreira do Executivo Municipal.

**Art. 11** - A Câmara Municipal, com a finalidade de desenvolver atividades de aprendizagem social, cultural e profissional, poderá celebrar acordo e convênio, para fins de estágio, sem vínculo empregatício, de alunos regularmente matriculados em escolas técnico-profissionalizantes de segundo e terceiros graus, com o objetivo de desenvolverem funções de caráter administrativo nos órgãos do Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - No acordo ou convênio para fins de estágio, deverá ser observado pela Câmara Municipal, os seguintes requisitos básicos na sua celebração:

- a) estar regularmente matriculado na instituição de ensino técnico-profissionalizante de segundo ou terceiro grau;
- b) ser residente neste Município;
- c) possuir bom comportamento e aproveitamento escolar;
- d) a fixação do custo total do estágio para a Câmara Municipal;
- e) o período de vigência do estágio e a carga horária do mesmo;
- f) o valor mínimo mensal que a entidade deverá repassar ao estagiário;
- g) a descrição das atividades básicas que o estagiário terá que desenvolver na Câmara Municipal.

**Art. 12** - O Regime Jurídico que regerá as relações de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de Empregos Públicos Permanentes, será o mesmo adotado pelo Executivo Municipal, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as normas da Previdência Social e do Fundo da Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 48/90 de 27.06.90 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 1997.

  
Ver. Elso Rodrigues da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**ANEXO I - Parte integrante da Resolução nº 84/97, de 19.12.97**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário Geral	CCS-1
01	Assessor Jurídico	CCS-1
01	Diretor do Deptº de Administração	CC-1
01	Diretor do Deptº de Finanças e Contabilidade	CC-1



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**ANEXO II - Parte integrante da Resolução nº 84/97, de 19.12.97.**

**QUADRO DE PESSOAL**

**EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</b>	<b>C.B.O.</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
01	Contabilista	09390	40
01	Secretária Administrativa	31125	40
01	Auxiliar Administrativo	31190	40
01	Servente de Limpeza	55220	40



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**ANEXO III - Parte integrante da Resolução nº 84/97, de 19.12.97.**

**TABELA "A"**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**VALORES MENSAIS**

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO	
		REPRESENTAÇÃO	TÉMPORO INTEGRAL
CCS-1	R\$ 897,13	30%	100%
CC-1	R\$ 600,00	-	100%

**TABELA "B"**

**EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

**SALÁRIOS MENSAIS**

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL SALARIAL (*)
Contabilista	R\$ 521,60
Secretário Administrativo	R\$ 311,71
Auxiliar Administrativo	R\$ 232,16
Servente de Limpeza	R\$ 132,11

(\*) Piso Salarial constante da Tabela de Salário do Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.021/89 de 27.10.89 - Decreto Municipal nº 1.905/97 de 28.05.97.